



Processo TC nº. 03.583/01

RELATÓRIO

Trata o presente processo da inspeção in loco, na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, realizada no cumprimento do item 3 Parecer PPL-TC-26/2001, de 31 de março de 2001 e publicado no DOE de 12 de março de 2001, referentes às irregularidades apontadas nos Atos Administrativos de Pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno, por ocasião da apreciação do Processo TC nº 3960/99 (Prestação de Contas Anual do exercício de 1998).

O processo de que se trata foi formalizado em 1999, tendo havido a notificação do interessado, que deixou escoar o prazo regimental sem se manifestar junto a esta Corte.

Houve manifestação da Auditoria somente em 19.04.2023, tendo a Unidade de Instrução sugerido, com supedâneo no artigo 8º da Resolução Administrativa RA-TC n. 02/2023 deste Tribunal de Contas, o arquivamento dos autos.

Em COTA de fls. 1705/1708 dos autos, a Procuradora do MPJTCE Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 03.583/01

Objeto: Inspeção Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Responsável: Alderi de Oliveira Cajú (ex-gestor)
Procurador/Patrono: Não há

Inspeção Especial. Atos de Pessoal.
Pelo arquivamento por prescrição
intercorrente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 0279 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.853/01, que trata da inspeção in loco, na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, realizada no cumprimento do item 3 Parecer PPL-TC-26/2001, de 31 de março de 2001 e publicado no DOE de 12 de março de 2001, referentes às irregularidades apontadas nos Atos Administrativos de Pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno, por ocasião da apreciação do Processo TC nº 3960/99 (Prestação de Contas Anual do exercício de 1998), e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:07



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:30



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO